

MANUAL DO ROTEIRO DE INDICAÇÃO E RECONDUÇÃO NAVIRAÍPREV

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem como objetivo oferecer um guia claro e detalhado para os processos de indicação e recondução de membros da Diretoria Executiva, Conselhos Administrativo e Fiscal e Comitê de Investimentos da NAVIRAÍPREV, assegurando a transparência e passo a passo para a melhor condução na tomada de decisão. Encontram-se neste manual as diretrizes essenciais para a nomeação dos indicados e reconduzidos, seguindo critérios e requisitos técnicos, éticos e legais. O conteúdo visa garantir que o procedimento de escolha seja conduzido de forma a aferir a justa e imparcial ocupação, respeitando as normas estabelecidas e contribuindo para a manutenção da qualidade e integridade dos membros que passarão a gerir a NAVIRAÍPREV.

2. DA INDICAÇÃO

Lei 2309/2020.

Art. 29...

A Diretoria Executiva será composta por um colegiado de 04 (quatro) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de **servidores efetivos, ativos ou aposentados** e que atendam as disposições dos § 4º e 5º, do artigo 25 retro, que contem com pelo menos 05 anos de efetivo exercício.

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor-Secretário;

III - Diretor de Benefícios; e

IV - Diretor-Financeiro.

2.1 DA DIRETORIA EXECUTIVA:

§1º do Artigo 29 da Lei 2309 de 2020.

§ 1º A escolha dos membros previstos nos incisos I, II, III e IV, será realizada pela Diretoria do sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - SFPMN, em reunião específica para tal finalidade, **em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos** para servidores do município de Naviraí, da qual será lavrada ata que poderá ser examinada por qualquer servidor ou autoridade da administração do município de Naviraí;

Deverão serem observados pelos órgãos indicadores em relação aos indicados o seguinte:

I- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo I e II, e

II- Requisitos específico ao cargo indicado.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor-Presidente:

a, I, §1º Art. 29

a) para Diretor-Presidente, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos e atuação nas áreas de previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria, ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV

- a) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **intermediário** ou avançado - CERTIFICADO;
- b) Conhecimentos e atuação nas áreas de previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo; e
- c) Conhecimento das ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV - COMPROVA COM CERTIFICADO, *PRINT* DE TELA LOGADO AOS SISTEMAS E DECLARAÇÃO.

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor-Financeiro:

b, I, §1º Art. 29

b) para Diretor-Financeiro, Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas, e ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV

a) - Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **intermediário** ou avançado - CERTIFICADO;

b) - Conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos, palestras**, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

c) Conhecimento das ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV - **COMPROVA COM CERTIFICADO, PRINT DE TELA LOGADO AOS SISTEMAS E DECLARAÇÃO.**

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor de Benefícios c, I, §1º Art. 29

c) para Diretor de Benefícios, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas;

- a) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **básico** ou intermediário - CERTIFICADO;
- b) Conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor Secretário d, I, §1º Art. 29

d) para Diretor-Secretário, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade.

a) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, **nível básico** ou intermediário - CERTIFICADO; e

b) Rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

2.2 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 26 da Lei 2309 de 2020.

O Conselho Administrativo da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV será composto por 07 (sete) servidores municipais **efetivos, ativos ou aposentados**, que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25, como titulares, e quatro suplentes sendo um para cada seguimento, que possuam pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados: I - **um** representante do **Executivo Municipal**, indicado pelo Prefeito Municipal; II - **um** representante do **Legislativo Municipal**, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; III - **quatro** representantes dos servidores **ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - SFPMN, em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos** para servidores do município de Naviraí; IV - **um representante dos aposentados** vinculado ao sistema previsto nesta Lei, **indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - SFPMN, devendo a indicação recair sobre um servidor aposentado**

Deverão serem observados pelos órgãos indicadores em relação aos indicados o seguinte:

- II- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo III, e
- II- Requisitos específico ao cargo indicado.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Artigo 26.

Servidores municipais **efetivos, ativos ou aposentados**, que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25.

§4º Os membros do **Conselho Administrativo**, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverão atender as disposições contidas no **artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98**, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§ 5º Além dos requisitos previstos no § 4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura nos cargos de diretoria, **conselhos** e comitê de investimentos os seguintes:

I - Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimento, no nível exigido para o cargo (**básico, intermediário ou avançado**);

II - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas;

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO; e

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO.

2.3 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 da Lei 2309 de 2020.

O Conselho Fiscal da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV será composto por 07(sete) **servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados** e que atendam as disposições dos § 4º e 5º do artigo 25, como titulares, que possuam pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nomeados por ato do Prefeito Municipal e indicados: I - **um** representante do **Executivo Municipal**, indicado pelo Prefeito Municipal; II - **um** representante do **Legislativo Municipal**, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; III - **quatro** representantes dos **servidores ativos** indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - SFPMN, **em conjunto com os demais sindicatos de classe legalmente constituídos** para servidores do município de Naviraí; IV - **um** representante **dos aposentados** vinculado ao sistema previsto nesta Lei, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - SFPMN, devendo a **indicação recair sobre um servidor aposentado**.

Deverão serem observados pelos órgãos indicadores em relação aos indicados o seguinte:

I-Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo III, e

II- Requisitos específico ao cargo indicado.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Artigo 30.

Servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25.

§4º Os membros do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverão atender as disposições contidas no **artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98**, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§ 5º Além dos requisitos previstos no § 4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura nos cargos de diretoria, **conselhos** e comitê de investimentos os seguintes:

I - Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, membros dos conselhos administrativo e **fiscal**, dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimento, no nível exigido para o cargo (**básico**, intermediário ou avançado);

II - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas;

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B Os **dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO; e

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO.

2.4 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

§2º, Artigo 28 da Lei 2309 de 2020.

§ 2º O Comitê de Investimentos será composto de 07 (sete) membros, devendo ser servidores municipais **efetivos, ativos ou aposentados**, que possuam **formação de nível superior** e que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25, com a seguinte estrutura: I - o Diretor-Presidente da NAVIRAÍPREV; II - o Diretor-Financeiro da NAVIRAÍPREV, Responsável como gestor de recursos, perante a SEPT/SPREV, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente ou superior; III - **um** representante do **poder Executivo**, indicado pelo Prefeito Municipal, IV - **um** representante do **Poder Legislativo** municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal; V - **três** representantes dos servidores ativos indicados pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de

legalmente constituídos para servidores do município de Naviraí;

Deverão serem observados pelos órgãos indicadores em relação aos indicados o seguinte:

- I- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo IV, e
- II- Requisitos específico ao cargo indicado.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

§2º Artigo 28.

Servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam **formação de nível superior** e que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25.

4º Os membros do Conselho Administrativo, **Comitê de Investimentos**, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverão atender as disposições contidas no **artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98**, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§ 5º Além dos requisitos previstos no § 4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura nos cargos de diretoria, conselhos e **comitê de investimentos** os seguintes:

I - Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos **responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimento**, no nível exigido para o cargo (**básico, intermediário** ou avançado);

II - participação em treinamentos, congressos, cursos relativos à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas;

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO.

2.5 DOS PRAZOS

Art. 32

O prazo de mandato dos conselheiros, membros do comitê de investimentos e diretores será de **04 (quatro) anos**, permitida recondução para os mesmos cargos por até dois mandatos, **devendo as indicações iniciais, serem formalizadas em até dez dias antes do prazo final do mandato**, e as reconduções em até quinze dias antes do prazo final do

mandato, sob pena de recondução automática dos diretores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, cuja indicação não tenha sido feita tempestivamente.

- a) Prazo de mandato: 04 anos
- b) Prazo para indicação: **até 10 (dez)** dias antes do término do mandato.

3. DA RECONDUÇÃO

Lei 2309/2020.

Art. 32

...

3.1 DA DIRETORIA EXECUTIVA:

§1º do Artigo 32 da Lei 2309 de 2020.

§ 1º A recondução dos membros da diretoria, desde que os interessados atendam os requisitos exigidos de investidura para recondução, será formalizada pela diretoria executiva, e **homologada por maioria dos membros do conselho administrativo**, sendo encaminhada ao chefe do executivo para atos de nomeação e posse.

Deverão serem observados pelos membros titulares do Conselho Administrativo, para homologação, em relação aos reconduzidos, o seguinte:

- I- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo I e II, e
- II- Requisitos específico ao cargo dos indicados a serem reconduzidos.

- a) Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo I e II;
- b) Ser formalizada pelos Diretores - o diretor deverá formalizar o pedido de recondução e juntar as certidões e comprovação de atendimento dos requisitos;
- c) Homologada pela maioria do Conselho Administrativo - o Conselho Administrativo convoca reunião específica para homologação e registro em ata;
- d) Encaminhamento ao chefe do executivo para atos de nomeação e posse - fazer ofício ao executivo encaminhando documentação.

Obs: REQUISITOS SÃO OS MESMOS QUANDO DA INDICAÇÃO (Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV e Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA).

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor-Presidente:

a, I, §1º Art. 29

a) para Diretor-Presidente, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos e atuação nas áreas de previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria, ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV

- a) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **intermediário** ou avançado - CERTIFICADO;
- b) Conhecimentos e atuação nas áreas de previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo; e
- c) Conhecimento das ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV - **COMPROVA COM CERTIFICADO, PRINT DE TELA LOGADO AOS SISTEMAS E DECLARAÇÃO.**

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - **DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS**; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor-Financeiro:

b, I, §1º Art. 29

b) para Diretor-Financeiro, Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas, e ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV

a) - Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **intermediário** ou avançado - CERTIFICADO;

b) - Conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

c) Conhecimento das ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV - **COMPROVA COM CERTIFICADO, PRINT DE TELA LOGADO AOS SISTEMAS E DECLARAÇÃO.**

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Diretor de Benefícios

c, I, §1º Art. 29

c) para Diretor de Benefícios, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas;

- a) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível **básico** ou intermediário - CERTIFICADO;
- b) Conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades nas áreas previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAIPREV:

Diretor Secretário

d, I, §1º Art. 29

d) para Diretor-Secretário, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade.

b) Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, **nível básico** ou intermediário - CERTIFICADO; e

b) Rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade - ATENDENDO inciso II do §1º do Artigo 29 de Lei 2309/2020 - a comprovação dos requisitos deverá ser mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, **conforme as especificidades de cada cargo ou função**, no exercício de atividades **nas áreas** previstas no artigo 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela **prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, cursos, congressos**, palestras, e outras atividades com relação ao objeto do cargo.

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria - DECRETOS DE NOMEAÇÃO, DECLARAÇÃO, CURSOS E CERTIFICADOS; e

IV - ter formação superior - CERTIFICADO.

TODOS OS REQUISITOS DOS DIRETORES DEVERÃO SER ATENDIDOS NOS TERMOS DA PORTARIA 023/2024 DA NAVIRAÍPREV - ANEXO II

3.2 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL

§2º do Artigo 32 da Lei 2309 de 2020.

§ 2º A recondução dos membros do conselho administrativo e fiscal, desde que os interessados atendam os requisitos exigidos de investidura para recondução precederá da solicitação do conselheiro, será proposta pela diretoria executiva e ciência da origem da indicação e, encaminhadas para o chefe do executivo municipal para os atos de nomeação e posse

Deverão serem observados pelos membros da Diretoria Executiva ao recomendar e os órgãos indicadores ao tomar ciência do pedido de recondução em relação aos reconduzidos o seguinte:

I- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo III, e
II- Requisitos específico ao cargo indicado a serem reconduzidos.

- a) Ser solicitado pelos conselheiros - o conselheiro deverá solicitar a recondução e juntar as certidões e comprovação de atendimento dos requisitos;
- b) Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo III;
- c) Proposta pela Diretoria Executiva - Termo de proposta de recondução;
- d) A Diretoria Executiva propõe a recondução - convocar reunião específica para propositura da recondução, registrar em ata e encaminhar para ciência das origens da indicação; e
- e) Encaminhar ao chefe do Poder Executivo para ato de nomeação e posse - Decreto.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

Artigo 26.

Servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25.

Artigo 25.

§4º Os membros do **Conselho Administrativo**, Comitê de Investimentos, **Conselho Fiscal** e Diretoria Executiva, deverão atender as disposições contidas no **artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98**, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§ 5º Além dos requisitos previstos no § 4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura nos cargos de diretoria, **conselhos** e comitê de investimentos os seguintes:

I - Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimento, no nível exigido para o cargo (**básico**, intermediário ou avançado)

Requisitos da Lei 9717/1998 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Art. 8º-B **Os dirigentes da unidade gestora** do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO; e

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO.

3.3 DO COMITÊ DE INVESTIEMNTOS

Deverão ser observados pelos membros titulares do Conselho Administrativo para homologação, em relação aos reconduzidos, o seguinte:

- I- Atender os requisitos exigidos para os cargos específicos que possibilite a homologação do Termo de Habilitação, constante no Anexo IV, e
- II- Requisitos específico ao cargo dos indicados a serem reconduzidos.

§4º do Artigo 32 da Lei 2309 de 2020.

- a) Atender os requisitos; o membro deverá formalizar o pedido de recondução e juntar as certidões e comprovação de atendimento dos requisitos - Termo de habilitação Anexo IV;
- b) Ser proposta pela Diretoria Executiva - Termo de proposta de recondução;
- c) Homologada pela maioria do Conselho Administrativo - convocar reunião específica para homologação e registro em ata; e
- d) Encaminhar ofício ao chefe do Poder Executivo para atos de nomeação e posse - Decreto.

Requisitos da Lei 2309/2020 NAVIRAÍPREV:

§2º Artigo 28.

Servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do § 4º e 5º, do artigo 25.

§4º Os membros do Conselho Administrativo, **Comitê de Investimentos**, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverão atender as disposições contidas no **artigo 8º-B, da Lei nº 9.717/98**, na forma e nos prazos estabelecidos em norma regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.

§ 5º Além dos requisitos previstos no § 4º, e sua regulamentação, serão requisitos para investidura nos cargos de diretoria, conselhos e **comitê de investimentos** os seguintes:

- I - Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS, membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e **membros do comitê de investimento**, no nível exigido para o cargo (**básico, intermediário** ou avançado).

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - CERTIDÃO;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais - CERTIFICADO.

3.4 DOS PRAZOS

DA RECONDUÇÃO

Art. 32

O prazo de mandato dos conselheiros, membros do comitê de investimentos e diretores será de **04 (quatro) anos, permitida recondução para os mesmos cargos por até dois mandatos**, devendo as indicações iniciais, serem formalizadas em até dez dias antes do prazo final do mandato, e as reconduções em até quinze dias antes do prazo final do mandato, sob pena de recondução automática dos diretores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, cuja indicação não tenha sido feita tempestivamente.

a) Prazo de mandato: 04 anos; e

b) Prazo para pedido de recondução: **até 15 (quinze) dias** antes do término do mandato.

4. PASSO A PASSO

4.1 DA INDICAÇÃO

1. Início da indicação → 2. Quando não houver recondução → 3. Os órgãos responsáveis pela indicação, deverão fazer até 10 (dez) dias antes do término do mandato vigente, sob pena de recondução automática para os cargos que não forem indicados → 4. Recebimento dos Ofícios dos órgãos que indicam → 5. Análise de cumprimentos dos requisitos - Termo de habilitação (Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal - inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022; Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 - inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022; Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV - inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020; Comprovação de ser servidor efetivo - Art. 26 Lei 2.309/2020; e Formação Superior) → 6. Ofício ao chefe do Poder Executivo, para expedição do ato oficial - Decreto → 7. Publicação do Ato oficial → 8. Mandato - Art. 25 Lei 2309/2020.

4.2 DA RECONDUÇÃO

1. Início da recondução Edital → 2. Poderão participar do processo de recondução os gestores que foram indicados pelos respectivos órgãos de origem, para os 04 (quatro) anos e permanecem no respectivo cargo de indicação inicial até a data do pleito da recondução e cumprirem os requisitos exigidos → 3. Os pedidos deverão ser formalizados até 15 (quinze) dias antes do término do mandato → 4. Formalização dos procedimentos de recondução (pedido de recondução, proposta de recondução, convocação para reunião de deliberação dos pedidos) → 5. Análise de cumprimentos dos requisitos - Termo de habilitação (**Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal - inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP N° 1.467/2022; Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 - inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP N° 1.467/2022; Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV - inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP N° 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020; Comprovação de ser servidor efetivo - Art. 26 Lei 2.309/2020; e Formação Superior**) → 6. Reunião, deliberação, lavratura da ata, publicação. → 7. Ciência aos órgãos de origem da indicação → 8. Ofício ao chefe do Poder Executivo, para expedição do ato oficial - Decreto → 9. Publicação do Ato oficial → 10. Mandato - Art. 25 Lei 2309/2020.

MODELOS

PEDIDO DE RECONDUÇÃO - Diretoria

(§1º artigo 32 da Lei 2309/2020)

Ao Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV

Senhores conselheiros (as),

Eu,(nome completo), CPF xxx.xxx.xxx.xx residente na Rua xxxxs, nº xxx Bairro xxxxx - Naviraí - MS, servidor público municipal, efetivo no cargo de xxxxxxxx, matrícula nº xxxxx - x, venho **requerer** junto ao Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV, com fundamento no §1ºdo artigo 32 da Lei Municipal 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações a recondução de xxxxxxxxxxx da NAVIRAÍPREV, por mais um mandato de 04 (quatro) anos. Ao tempo em que declaro cumprir todos os requisitos de investidura e recondução exigidos para o cargo conforme previsto na Lei municipal 2.309 de 17 de dezembro de 2020 em especial o artigo 29 e o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998.

Para tanto, solicito a Vossa Senhoria, presidente do Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV convocação de reunião extraordinária para tratar do assunto, ora requerido.

Segue anexo os documentos exigidos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Naviraí MS, dataxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- requerente-

PEDIDO DE RECONDUÇÃO - Comitê de Investimentos
(§2º Artigo 32 Lei 2.309/2020)

À DIRETORIA EXECUTIVA DA NAVIRAÍPREV.
C/C: PARA O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA NAVIRAÍPREV.
Naviraí - MS

Eu, (nome completo), CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxxxx , nº xxx Bairro xxxxxxxx - Naviraí - MS, servidor público municipal, efetivo no cargo de xxxxxxxxxxxx, matrícula nºxxxxxx-x venho **requerer** junto a Diretoria Executiva que seja recomendado e posterior homologado pelo Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV, com fundamento no §4º, artigo 32 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações, a **recondução** de Membro do Comitê de Investimentos da NAVIRAÍPREV, por mais um mandato de 04 (quatro) anos. Ao tempo em que declaro cumprir todos os requisitos de investidura e recondução exigidos para o cargo conforme previsto na Lei municipal 2.309 de 17 de dezembro de 2020 em especial o artigo 25 e o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998.

Para tanto, solicito a Vossas Senhorias, e ao presidente do Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV convocação de reunião extraordinária para tratar do assunto, ora requerido. Segue anexo os documentos exigidos.

1. Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça Federal e Estadual (inciso I, §1º do artigo 76, Portaria MTP Nº1.467/2022);
2. Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);
3. Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020);
4. Comprovação de formação de nível superior. (§2º Art. 28 Lei 2.309/2020); e
5. Comprovação de ser servidor efetivo. (§2º Art. 28 Lei 2.309/2020);

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Naviraí MS, dataxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- requerente-

PEDIDO DE RECONDUÇÃO - Conselhos: Administrativo e Fiscal
(§4º Artigo 32 Lei 2.309/2020)

À DIRETORIA EXECUTIVA DA NAVIRAÍPREV.
Naviraí - MS

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxx, xx xxxx - Naviraí - MS, servidor público municipal, efetivo no cargo de xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, venho **requerer** junto a Diretoria Executiva que seja proposto e posterior ciência da origem da indicação, com fundamento no §2º, artigo 32 da Lei Municipal nº 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações, a **recondução** de Membro do Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV, por mais um mandato de 04 (quatro) anos. Ao tempo em que declaro cumprir todos os requisitos de investidura e recondução exigidos para o cargo conforme previsto na Lei municipal 2.309 de 17 de dezembro de 2020 em especial o artigo 25 e o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998.

Para tanto, solicito a Vossas Senhorias, convocação de reunião extraordinária para tratar do assunto, ora requerido.

Segue anexo os documentos exigidos.

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);
- Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);
- Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020); e
- Comprovação de ser servidor efetivo. (Art. 26 Lei 2.309/2020).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Naviraí MS, e data xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-requerente-

TERMO DE PROPOSTA DE RECONDUÇÃO - CONSELHO FISCAL.

(§2º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309)

Em conformidade com a legislação que rege a NAVIRAÍPREV, §2º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309 de 2020, e alterações posteriores pela Lei nº 2501/2023, após ser solicitado um mandato de recondução (por 04 anos) pelos membros titulares do Conselho Fiscal da NAVIRAÍPREV, ao tempo que juntaram documentos comprobatórios de atendimentos aos requisitos exigidos para investidura e ou **recondução** contidas no artigo 30 da Lei Municipal 2.309/2020, bem como os exigidos no artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022, o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998, a Diretoria Executiva abaixo assinada, **PROPÕE A RECONDUÇÃO** para mais um mandato de quatro anos, até xxxxxxxxxxxx, conforme solicitado, e atendido os requisitos para confecção do Termo de Habilitação, parte integrante do processo de recondução dos conselheiros em conformidade com inciso I do artigo 32-A: *I - Em 02 de junho de 2024, serão renovados/reconduzidos 04 (quatro) conselheiros sendo:*

- a) o representante do poder executivo municipal - xxxxxxxxxxxx;
- b) dois representantes dos servidores municipais escolhidos na forma prevista para investidura - xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx (representante dos ativos); e
- c) representante dos aposentados e pensionistas -xxxxxxxxxxxxx.

Naviraí, data xxxxxxxxxxxx.

xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor-Presidente-

- Diretora Financeiro-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor de Benefícios-

-Diretor Secretário-

TERMO DE PROPOSTA DE RECONDUÇÃO - CONSELHO ADMINISTRATIVO.

(§2º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309)

Em conformidade com a legislação que rege a NAVIRAÍPREV, §2º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309 de 2020, e alterações posteriores pela Lei nº 2.501/2023, após ser solicitado um mandato de recondução (por 04 anos) pelos membros titulares do Conselho Administrativo da NAVIRAÍPREV, ao tempo que juntaram documentos comprobatórios de atendimentos aos requisitos exigidos para investidura e ou **recondução** contidas no artigo 30 da Lei Municipal 2.309/2020, bem como os exigidos no artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022, o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998, a Diretoria Executiva abaixo assinada, **PROPÕE A RECONDUÇÃO** para mais um mandato de quatro anos, até xxxxxxxxxxxx, conforme solicitado, e atendido os requisitos para confecção do Termo de Habilitação, parte integrante do processo de recondução dos conselheiros em conformidade com inciso I do artigo 32-A: *I - Em 02 de junho de 2024, serão renovados/reconduzidos 04 (quatro) conselheiros sendo:*

- a) o representante do poder executivo municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx;
- b) dois representantes dos servidores municipais escolhidos na forma prevista para investidura - xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx (dos ativos); e
- c) representante dos aposentados e pensionistas -xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naviraí, data xxxxxxxxxxxx.

xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor-Presidente-

- Diretora Financeira-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor de Benefícios-

-Diretor Secretário-

TERMO DE PROPOSTA DE RECONDUÇÃO - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

(§2º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309)

Em conformidade com a legislação que rege a NAVIRAÍPREV, §4º do artigo 32 da Lei Municipal 2.309 de 2020, e alterações posteriores pela Lei nº 2501/2023, após ser solicitado um mandato de recondução (por 04 anos) pelos membros titulares do Comitê de Investimentos da NAVIRAÍPREV, ao tempo que juntaram documentos comprobatórios de atendimentos aos requisitos exigidos para investidura e ou **recondução** contidas no artigo 28 da Lei Municipal 2.309/2020, bem como os exigidos no artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022, o artigo 8-B da Lei 9.717 de 1998, a Diretoria Executiva abaixo assinada, **PROPÕE A RECONDUÇÃO** para mais um mandato de quatro anos, até xxxxxxxxxxxx, conforme solicitado, e atendido os requisitos para confecção do Termo de Habilitação, parte integrante do processo de recondução dos membros do Comitê de Investimentos, em conformidade com o artigo 32 de Lei 2.309/2020 e Decreto nº 52/2020 e alterações pelo Decreto nº 30/2021.

Naviraí, data xxxxxxxxxxxxxxxx.

xx-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor-Presidente-

- Diretora Financeira-

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

-Diretor de Benefícios-

-Diretor Secretário-

ANEXO I - TERMO DE HABILITAÇÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA DO RPPS

(§§ 4º, 5º e 6º, do Art.76, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º Art. 25 Lei 2.309/2020)

Em atendimento ao artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§ 4º e 5º, do artigo 25 e alínea “a”, I, §1º e I do artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que estabelece requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos **dirigentes da unidade gestora**, dos membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

E com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I,II,III e IV e parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 76 de Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os (§§) 4º e 5º I, do artigo 25 e alínea “a”, I, §1º e I do artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que regulamenta o artigo 8-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, fica lavrado o presente Termo.

DOS DIRIGENTES DO RPPS:

Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo a ser ocupado: Diretor-Presidente - Representante Legal da Unidade Gestora do RPPS.

() Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020 e “a”, I, §1º e I do artigo 29);

() Comprovação de formação de nível superior. (III §5º 25 Lei 2.309/2020);

() Comprovação de ser servidor efetivo. (Art. 29 Lei 2.309/2020).

Diante da análise dos itens obrigatórios acima apresentados, DECLARO que:

() Fica homologado os atendimentos aos requisitos mínimos exigidos para permanência ou posse no cargo.

() Fica Indeferida a homologação por não atendimento (s) ao (s) requisito (s) mínimo (s) exigido (s) para permanência ou posse no cargo.

Naviraí MS, XX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITO MUNICIPAL
Representante do Poder Executivo

ANEXO II - TERMO DE HABILITAÇÃO - DEMAIS DIRETORES

(§§ 4º, 5º e 6º, do Art.76, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º Art. 25 Lei 2.309/2020)

Em atendimento ao artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§ 4º e 5º, do artigo 25 e alínea “d”, I, §1º e II do artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que estabelece requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos **dirigentes da unidade gestora**, dos membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

E com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I,II,III e IV e parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 76 de Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os (§§) 4º e 5º I, do artigo 25 e alínea “d”, I, §1º e II do artigo 29 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que regulamenta o artigo 8-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, fica lavrado o presente Termo.

DOS DIRIGENTES DO RPPS:

Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX

Cargo a ser ocupado: Diretor Secretário do RPPS.

() Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020 e “d”, I, §1º e II do artigo 29);

() Comprovação de formação de nível superior. (III §5º 25 Lei 2.309/2020);

() Comprovação de ser servidor efetivo. (Art. 29 Lei 2.309/2020).

Diante da análise dos itens obrigatórios acima apresentados, DECLARO que:

() Fica homologado os atendimentos aos requisitos mínimos exigidos para permanência ou posse no cargo.

() Fica Indeferida a homologação por não atendimento (s) ao (s) requisito (s) mínimo (s) exigido (s) para permanência ou posse no cargo.

Naviraí MS, XX, de XXXXXX de 20XX.

DIRETOR-PRESIDENTE

Representante da Unidade Gestora do RPPS

ANEXO III - TERMO DE HABILITAÇÃO - CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

(§§ 4º, 5º e 6º, do Art.76, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º Art. 25 Lei 2.309/2020)

Em atendimento ao artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§ 4º e 5º, do artigo 25 e §2º do artigo 26 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que estabelece requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos **conselhos administrativo** e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

E com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I,II,III e IV e parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 76 de Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§4º e 5º I, do artigo 25 Lei 2.309/202, e o que regulamenta o artigo 8-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, fica lavrado o presente Termo.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO RPPS:

Servidor: XXXXXXXXXXXXX - CPF XXXXXXXXXXXXX

Cargo a ser ocupado: Conselheiro Administrativo/Conselheiro Fiscal.

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022, §§ 4º e 5º do artigo 25 Lei Municipal 2.309/2020);

Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022, §§ 4º e 5º do artigo 25 Lei Municipal 2.309/2020);

Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020);

Certificação Profissional - APIMC validade 29/10/2024;

Comprovação de ser servidor efetivo. (Art. 26 Lei 2.309/2020).

Diante da análise dos itens obrigatórios acima apresentados, DECLARO que:

Fica homologado os atendimentos aos requisitos mínimos exigidos para permanência ou posse no cargo.

Fica Indeferida a homologação por não atendimento (s) ao (s) requisito (s) mínimo (s) exigido (s) para permanência ou posse no cargo.

Naviraí MS, XX de XXXXXX de 20XX.

DIRETOR-PRESIDENTE
Representante da Unidade Gestora do RPPS

ANEXO IV - TERMO DE HABILITAÇÃO - MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

(§§ 4º, 5º e 6º, do Art.76, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º Art. 25 Lei 2.309/2020)

Em atendimento ao artigo 76 da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§ 4º e 5º, do artigo 25 e §2º do artigo 28 da Lei Municipal Nº 2.309/2020, que estabelece requisitos mínimos para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos administrativo e fiscal, **dos membros do comitê de investimentos** e do responsável pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

E com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I,II,III e IV e parágrafos (§§) 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 76 de Portaria MTP Nº 1.467/2022 e os §§4º e 5º I, do artigo 25 e §2º do artigo 28 de Lei Municipal Nº 2.309/2020, que regulamenta o artigo 8-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, fica lavrado o presente Termo.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS:

Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CPF XXXXXXXXXXXXX

Cargo a ser ocupado: Membro do Comitê de Investimentos.

() Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (inciso I, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022);

() Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV. (inciso II, §1º do artigo 76, da Portaria MTP Nº 1.467/2022 e §§ 4º e 5º do Art. 25 da Lei 2.309/2020);

() Comprovação de formação de nível superior. (§2º Art. 28 Lei 2.309/2020);

() Comprovação de ser servidor efetivo. (§2º Art. 28 Lei 2.309/2020).

Diante da análise dos itens obrigatórios acima apresentados, DECLARO que:

() Fica homologado os atendimentos aos requisitos mínimos exigidos para permanência ou posse no cargo.

() Fica Indeferida a homologação por não atendimento (s) ao (s) requisito (s) mínimo (s) exigido (s) para permanência ou posse no cargo.

Naviraí MS, XX de XXXXXX de 20XX.

DIRETOR-PRESIDENTE

Representante da Unidade Gestora do RPPS

ANEXO V

PORTARIA Nº 023/2024/NAVIRAIPREV, DE 17 DE MAIO DE 2024

“Regulamenta a comprovação dos requisitos de experiência para habilitação nos cargos de dirigentes da NAVIRAÍPREV”.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS NAVIRAIPREV, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no § 5º, incisos I, II, III, IV e V, do art. 25, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020 e a necessidade de regulamento a cada novo pleito.

Considerando o disposto no § 1º, inciso II, do art. 29, da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto nos artigos 76, 77, 78, 79 e 80, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de habilitação dos indicados/reconduzidos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de eleger o presidente do conselho administrativo e fiscal bem como os Dirigentes da NAVIRAÍPREV, disposto no § 1º do art. 26, 29 e 30 da Lei municipal nº. 2.309 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando que os casos omissos tem competência estabelecida no art. 27 de Lei 2.309 de 17 de dezembro de 2020, ao conselho administrativo em, adotar, dirimir e deliberar, em especial nos incisos I, X, XIV e XVII;

Considerando deliberação do Conselho Administrativo conforme Ata de reunião ordinária nº 008/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado a comprovação dos requisitos de experiência para os cargos de Dirigentes da NAVIRAÍPREV.

§ 1º Os candidatos indicados/reconduzidos para os cargos de Diretores deverão comprovar as habilidades, conhecimentos e experiência mínima de dois anos, conforme especificidade do cargo ou função no exercício de atividades nas áreas previstas no artigo 80 da portaria MTP nº 1.467/2022, em que o cargo exige, e se fará pela prova de exercício de funções similares na administração pública municipal, mediante documento público que efetivamente certifique ou declare desempenho mencionados nas áreas de atuação ao cargo pretendido, certificados de cursos, congressos, palestras e outras atividades com relação ao cargo, destacando:

I - cursos, participação em congressos, palestras, e outras atividades com relação ao cargo, devem representar no mínimo 20 (vinte) horas, em atendimento ao inciso II § 5º artigo 25 da Lei 2.309/2020; e

II - os treinamentos serão exigidos no mínimo a carga horária de 20 (vinte) horas.

§ 2º para Diretor-Presidente, conforme alínea “a”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos e atuação nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, patrimonial, orçamentária ou de auditoria, ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV;

§ 3º para Diretor-Financeiro, alínea “b”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos e membros do Comitê de Investimentos da Secretaria da Previdência - SPREV, nível intermediário ou avançado, conhecimentos de operações bancárias, investimentos, práticas contábeis, administrativas, e ferramentas utilizadas para os demonstrativos obrigatórios junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV.

§ 4º para Diretor de Benefícios, alínea “c”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, conhecimentos de legislação de pessoal e de benefícios previdenciários no RPPS, tempo de experiência na função de Recursos Humanos ou funções correlatas na administração pública municipal;

§ 5º para Diretor-Secretário, alínea “d”, inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei 2.309/2020, Certificação Profissional exigida para os dirigentes da unidade gestora dos RPPS da Secretaria da Previdência - SPREV, nível básico ou intermediário, rotinas administrativas, jurídica, de gestão financeira e contabilidade.

§ 6º - Caso houver empate na escolha de seus presidentes, seja para a Diretoria Executiva ou conselhos, serão adotados para melhor qualificação e profissionalização e continuidade dos conhecimentos, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior diversidade de atuação no RPPS;
- b) Maior tempo de atuação na área em que o cargo exige;
- c) Maior tempo de segurado na NAVIRAÍPREV; e
- d) Maior idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, MS, 17 de maio de 2024

Moisés Bento da Silva Júnior
Diretor-Presidente